



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.711, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO DO VALOR DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E/OU CARGOS COM ATRIBUIÇÕES EQUIVALENTES”.

OBJETO DO PROJETO DE LEI Nº 04/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA AUTÓGRAFO Nº 14/2023. PRESIDENTE: SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA 1ª SECRETÁRIA: PRISCILA FRANCO DE OLIVEIRA 2º SECRETÁRIO: RENATO PIRES DA ROSA.

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.**

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição ao subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais e/ou Cargos com atribuições equivalentes, a partir de 1º de março de 2023, no percentual de 5,77% (cinco inteiros e setenta e sete décimos por cento), correspondente ao IPCA acumulado de fevereiro de 2022 a janeiro de 2023.



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, ficando autorizada a suplementação se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data de 1º de março de 2023.

Município de Porto Ferreira aos 28 de fevereiro de 2023.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**

**LUÍS GUILHERME PANONE**  
**CHEFE DE GABINETE**